



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1/2024

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 03/2024.

Redijam-se, assim, arts. 1º, 2º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 03/2024:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário e de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular:

- I - na proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II - no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros;
- III - na orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Pitanga.

Art. 6º O CMDM será composto de 16 (dezesesseis) membros e de igual número de suplentes, respeitada a paridade na representação do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 7º O Poder Público terá 8 (oito) membros no CMDM, sendo:

- I - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III - uma representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- IV - uma representante do Núcleo Regional de Educação;
- V - uma representante da Agência do Trabalhador de Pitanga;
- VI - uma representante da Polícia Militar;
- VII - uma representante do Departamento Penitenciário;
- VIII - uma representante de entidade pública de ensino superior.

Parágrafo único. As representantes serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidade."

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Deonizio Cedorak
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 288/2024
Data 21 / 03 / 2024
às 10 horas 42 minutos.
Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 03/2024, visando eliminar redundâncias e corrigir incongruências identificadas nos artigos 1º, 2º, 6º e 7º do referido projeto.

Em relação a melhoria da técnica legislativa e redução de redundâncias, as alterações propostas nos artigos 1º, 2º, 6º e 7º buscam eliminar redundâncias e aprimorar a clareza e objetividade do texto legal, contribuindo para uma melhor compreensão e aplicação da legislação.

Ainda assim se denota necessidade de correção de erro no artigo 7º devido à identificação de um erro, consistente na repetição de números iguais de incisos, o que pode gerar confusão e imprecisão na interpretação da norma. Portanto, a emenda propõe a correção desse equívoco, promovendo a harmonização e coesão do texto legal. E ainda sobre o art. 7º em seu parágrafo único, a emenda propõe sua alteração em virtude da constatação de sua inconstitucionalidade. O dispositivo em questão permitia a alteração da lei por meio de decreto, o que contraria preceitos constitucionais. Sendo assim, a modificação proposta visa adequar o projeto à ordem jurídica vigente, garantindo sua conformidade com os princípios e normas constitucionais.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 03/2024, promovendo uma redação mais clara e precisa, livre de redundâncias e incongruências, além de garantir sua conformidade com os preceitos constitucionais.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Deonizio Cedorak
Vereador